

encargos aprovado pela presente resolução e publicado em anexo à mesma.

17 — A presente resolução entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data da respectiva aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 23 de Novembro de 2000. — Pelo Primeiro-Ministro, *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho*, Ministro de Estado.

Caderno de encargos da venda directa de referência

Artigo 1.º

Objecto da venda

1 — O presente caderno de encargos rege as condições da venda directa de referência de acções ordinárias da Portugal Telecom, S. A., adiante designada apenas por PT, prevista no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 227-A/2000, de 9 de Setembro.

2 — As acções objecto da venda directa de referência serão alienadas pela P ARPÚBLICA — Participações Públicas (SGPS), S. A., adiante designada apenas por P ARPÚBLICA, à instituição financeira identificada no n.º 13 da resolução do Conselho de Ministros que aprova o presente caderno de encargos, adiante designada apenas por adquirente.

3 — A venda directa de referência é uma operação instrumental da subsequente venda das acções da PT ao accionista de referência da PT, o qual deve ser investidor financeiro ou operador de telecomunicações.

Artigo 2.º

Obrigações do adquirente

O adquirente ficará obrigado a alienar as acções da PT ao accionista de referência identificado no n.º 14 da resolução do Conselho de Ministros que aprova o presente caderno de encargos, na quantidade que foi fixada nesse mesmo preceito.

Artigo 3.º

Contrato de venda directa

1 — A venda directa de referência concretiza-se com a assinatura do contrato de compra e venda das acções da PT entre a P ARPÚBLICA e o adquirente.

2 — O contrato de compra e venda referido no número anterior deverá prever, designadamente, as condições, gerais ou específicas, da transacção subsequente das acções da PT da instituição financeira adquirente para o accionista de referência, nomeadamente regras sobre as situações em que o accionista de referência poderá proceder a transacções posteriores e sobre os trâmites que deverão ser observados nessas situações.

Artigo 4.º

Preço

1 — O preço unitário de venda das acções da PT será fixado, de acordo com o regime referido no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 227-A/2000, de 9 de Setembro, e nos termos do n.º 15 da resolução do Conselho de Minis-

tros que aprova o presente caderno de encargos, por despacho do Ministro das Finanças ou, em caso de subdelegação da competência para fixar o preço, por despacho do Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças.

2 — O preço de venda das acções da PT será igual ao que for fixado para a venda directa institucional prevista no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 227-A/2000, de 9 de Setembro.

3 — O preço devido pela venda das acções será pago no prazo de três dias a contar da data da celebração do contrato a que se refere o artigo 3.º

4 — O preço unitário da venda das acções da PT pelo adquirente ao accionista de referência será igual ao preço unitário da venda directa de referência regulada pelo presente caderno de encargos.

Artigo 5.º

Relação entre o contrato de venda directa e o contrato de compra e venda com o accionista de referência

O contrato de compra e venda entre a P ARPÚBLICA e a instituição financeira adquirente realizar-se-á em simultâneo com o contrato de compra e venda entre esta última e o accionista de referência.

Artigo 6.º

Resolução da venda

A P ARPÚBLICA poderá resolver a venda directa de referência até ao momento da liquidação física da transacção subsequente das acções da instituição financeira adquirente para os accionistas de referência, quando razões de interesse público, reconhecidas por despacho do Ministro das Finanças, o aconselhem.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 1152/2000

de 5 de Dezembro

Pela Portaria n.º 160/2000, de 18 de Março, foi concessionada ao Clube de Caça da Herdade de Grafanes a zona de caça associativa da Herdade de Penilhos e Alpendres (processo n.º 2254-DGF).

Para a concessão da referida zona de caça associativa o Clube concessionário apresentou acordo prévio respeitante ao prédio rústico a integrar na zona de caça, outorgado com a cabeça-de-casal por morte da titular em nome de quem se encontrava inscrito o referido prédio rústico, de acordo com a respectiva caderneta predial rústica.

Sucedo, contudo, que, após a publicação da referida Portaria n.º 160/2000, de 18 de Março, um co-proprietário veio requerer a exclusão do referido prédio rústico da zona de caça, uma vez que era proprietário de $\frac{1}{15}$ do mesmo prédio desde 1986 e não dera o seu acordo para a concessão da zona de caça, tendo apresentado certidão da Conservatória do Registo Predial de Serpa, pela qual se comprova a sua qualidade de co-proprietário.

Do teor da mesma certidão do registo predial resulta ainda que, para além do referido co-proprietário de $\frac{1}{15}$ do prédio, existem ainda outros que também não subcreveram o acordo.

Considerando que o estabelecimento da zona de caça carecia de acordo prévio a dar por todos os proprietários do prédio envolvido, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, da alínea b) do n.º 2 do artigo 74.º e do n.º 1 do artigo 75.º, ambos do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, diplomas legais em vigor ao tempo da publicação da portaria de concessão, verifica-se que a zona de caça associativa da Herdade de Penilhos e Alpendres foi concessionada com violação do disposto nas referidas disposições legais.

Importa pois proceder à revogação da concessão, com a conseqüente extinção da zona de caça, em virtude de não se encontrarem preenchidos os requisitos legais exigidos para a sua constituição.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, com fundamento no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 173/99, de 21 de Setembro, no n.º 1 do artigo 32.º, na alínea b) do n.º 1, e no n.º 3 do artigo 47.º, ambos do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, o seguinte:

1.º É revogada a Portaria n.º 160/2000, de 18 de Março, que concessionou ao Clube de Caça da Herdade de Penilhos e Alpendres, processo n.º 2254-DGF.

2.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 15 de Novembro de 2000.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 1153/2000

de 5 de Dezembro

Sob proposta do Instituto Politécnico da Guarda e da sua Escola Superior de Educação;

Considerando o disposto nos artigos 13.º e 31.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Considerando o disposto na Portaria n.º 413-E/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-C/98, de 31 de Agosto;

Considerando o disposto na Portaria n.º 380/99, de 21 de Maio;

Ao abrigo do disposto na lei do estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico (Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro) e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Plano de estudos

O quadro n.º 2 do anexo à Portaria n.º 380/99, de 21 de Maio, passa a ter a redacção constante do anexo à presente portaria.

2.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 1998-1999, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 7 de Novembro de 2000.

ANEXO

(Portaria n.º 380/99, de 21 de Maio — alteração)

Instituto Politécnico da Guarda

Escola Superior de Educação

Curso de Ensino Básico — 1.º Ciclo

Grau de licenciado

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
História e Geografia de Portugal	Anual	2	2			
Língua Portuguesa II	Anual	2	1			
Teoria e Desenvolvimento Curricular	Anual	2	2			
Língua Estrangeira II	Anual		2			
Prática Pedagógica I	Anual			3		
Matemática II	Semestral	2	2			
Ciências Integradas II	Semestral	2		2		
Expressão Plástica e Expressão Dramática	Semestral		4			
Expressão Musical e Expressão Físico-Motora	Semestral		4			
Seminário Interdisciplinar I	Semestral				3	